



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)

Em \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO N.º:

**Informar sobre a habitualidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CONSIDERANDO** que este Vereador verificou no Jornal do Município<sup>1</sup> (edição de 30/04/2024) a seguinte publicação:

#### **JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento.

<sup>1</sup> <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3463-30-de-abril-de-2024.pdf>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que, tal instituto, em relação ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições .....III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º, da referida Lei.

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

### 1. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

a). referente ao Termo de Acordo, no valor de R\$ 6.890438,52 (seis milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), oriundos valores pendentes, condicionado para novos contratos com a entidade, resguardado assim a prestação de serviço essencial. Os pagamentos serão realizados em 08 parcelas fixas de R\$ 290.851,60, sendo primeiro pagamento em maio de 2024 e uma única parcela no valor de R\$ 4.653.625,68.

O pagamento do referido processo foi feito antecipadamente pelo fato de se tratar de um serviço de suma importância para que a municipalidade, evitando a descontinuidade do objeto contratual, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Sorocaba, 30 de abril de 2024

**Claudio Pompeu Chagas Dias**  
Secretário da Saúde





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que a quebra da ordem cronológica, embora permitida em lei, demonstra problemas orçamentários significativos de falta de caixa;

**CONSIDERANDO** que é evidente que os credores que deveriam receber seus pagamentos de acordo com a ordem cronológica serão prejudicados, podendo gerar problemas no fluxo de caixa da sua empresa e, conseqüentemente, comprometendo sua capacidade de cumprir seus compromissos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a quebra da ordem cronológica de pagamentos pode impactar negativamente nas obrigações dos empresários com relação aos seus funcionários, atrasando pagamentos, benefícios como vale alimentação e até o recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS);

**CONSIDERANDO** que a quebra frequente da ordem cronológica de pagamentos pode aumentar os custos dos produtos e dos serviços, pois aumenta a percepção dos empresários com relação aos riscos de negociar com a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a quebra da ordem cronológica pode criar um precedente perigoso, encorajando práticas irresponsáveis de gestão financeira e comprometendo a credibilidade do governo;

**CONSIDERANDO** que não é a primeira vez que este Vereador verificou a quebra de ordem cronológica;

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Em 2023 quantas vezes a ordem cronológica de pagamentos foi quebrada? O que motivou a quebra da cronologia e qual o valor gasto nas antecipações? Descreva e justifique todas as quebras de pagamentos ocorridas em 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Em 2024 quantas vezes a ordem cronológica de pagamentos foi quebrada? O que motivou a quebra da cronologia e qual o valor gasto nas antecipações? Descreva e justifique todas as quebras de pagamentos ocorridas em 2024.
- 3) Quais os motivos geraram a insuficiência de recursos financeiros que levou a Prefeitura a quebrar a ordem cronológica de pagamentos? Quantas empresas foram impactadas em razão das referidas quebras nos anos de 2023 e 2024?
- 4) Que ações a Prefeitura está tomando para normalizar o fluxo de caixa, evitando a quebra da ordem cronológica de pagamentos?
- 5) Novas quebras na cronologia de pagamento estão previstas para 2024?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

**PÉRICLES RÉGIS  
VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 06/05/2024 12:04

Checksum: **DFDED7EB29FF5A3311CB8C26823AC491ED657CA14A1FC53F36D41B0EDD4AFF0D**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.